



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA CATARINA CENTRO SOCIOECONÔMICO**  
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS (SC)  
TELEFONE +55 (48) 3721-9560  
[cse@contato.ufsc.br](mailto:cse@contato.ufsc.br)  
[www.cse.ufsc.br](http://www.cse.ufsc.br)

## **RESOLUÇÃO 003/CE/CSE/2022**

Dispõe sobre o processo de consulta informal para escolha do(a) Vice-Diretor(a) do Centro Socioeconômico (CSE) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para o mandato 2022/2026.

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA Nº 89/CSE/2022, de 27 de outubro de 2022, e de acordo com a deliberação do Conselho da Unidade do Centro Socioeconômico (CONCSE), resolve expedir a seguinte instrução:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSULTA INFORMAL**

**Art. 1º.** Esta resolução disciplina os procedimentos relativos ao processo da consulta informal à comunidade acadêmica, para escolha do/a Vice-Diretor/a do CSE, para o mandato 2022/2026, que será realizada no dia **17 de novembro de 2022** ou no primeiro dia útil subsequente disponível no calendário do e-Democracia, das 9h às 17h, com a participação dos eleitores definidos no art. 4º

**Art. 2º.** O Sistema de Votação Digital da UFSC disponível no *e-Democracia* (<https://e-democracia.ufsc.br/>), será a plataforma utilizada para operacionalização da eleição em data e horário determinados no art 1º.

**Art. 3º.** A consulta informal será realizada por voto secreto e paritário (servidores docentes 1/3, discentes 1/3 e servidores técnico-administrativos 1/3, do total de votantes que compareceram às urnas dentro de cada categoria), conforme indica a fórmula abaixo:

$$I = \left\{ \left[ \frac{1}{3} * \left( \frac{SD}{TSD} \right) \right] + \left[ \frac{1}{3} * \left( \frac{STA}{TSTA} \right) \right] + \left[ \frac{1}{3} * \left( \frac{D}{TD} \right) \right] \right\}$$

Sendo:

- I: percentual de votos obtido pelo candidato;  
SD: número de servidores docentes votantes no candidato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE**

**SANTA CATARINA CENTRO SOCIOECONÔMICO**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS (SC)

TELEFONE +55 (48) 3721-9560

[cse@contato.ufsc.br](mailto:cse@contato.ufsc.br)

[www.cse.ufsc.br](http://www.cse.ufsc.br)

TSD: total de servidores docentes votantes;  
STA: número de servidores técnico-administrativos votantes no candidato;  
TSTA: total de servidores técnico-administrativos votantes;  
D: número de discentes votantes no candidato;  
TD: total de discentes votantes.

**Art. 4º.** São eleitores:

- I. Os servidores docentes do quadro de pessoal permanentes do CSE;
- II. Os servidores técnico-administrativos do quadro de pessoal permanente do CSE;
- III. O conjunto dos discentes dos cursos de graduação em: Administração (diurno e noturno), Administração EAD, Administração Pública EAD, Ciências Contábeis (diurno e noturno), Ciências Econômicas (diurno e noturno), Relações Internacionais e Serviço Social (diurno e noturno);
- IV. O conjunto dos discentes dos cursos de pós-graduação em: Administração, Administração Universitária (inclusive turma fora de sede), Contabilidade, Controle de Gestão, Economia, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, Relações Internacionais e Serviço Social.

**§ 1º.** O/A eleitor/a que pertencer a mais de um dos conjuntos/categorias dos eleitores descritos no art. 4º poderá exercer somente um único voto.

**§ 2º.** Estarão aptos a votar os eleitores descritos no *caput*, que estiverem devidamente regularizados, matriculados, junto à Universidade Federal de Santa Catarina até a data de divulgação desta Resolução com idUFSC regularizado em <https://idufsc.ufsc.br>.

**Art. 5º.** Não votam os colaboradores terceirizados e de projetos, os alunos ouvintes ou matriculados em disciplinas isoladas de programas de Pós-graduação, alunos de Pós-doutorado e os alunos ouvintes ou matriculados em disciplinas isoladas na Graduação.

**Art. 6º.** Para votar, o/a eleitor/a seguirá as instruções do Sistema de Votação Digital da UFSC, disponível no *e-Democracia*, conforme os **"Manuais para eleitores"**, disponíveis no endereço: <https://e.ufsc.br/e-democracia-ajuda/como-votar-usando-e-democracia-da-ufsc/>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA CATARINA CENTRO SOCIOECONÔMICO**  
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS (SC)  
TELEFONE +55 (48) 3721-9560  
[cse@contato.ufsc.br](mailto:cse@contato.ufsc.br)  
[www.cse.ufsc.br](http://www.cse.ufsc.br)

**Art. 7º.** Cada categoria (servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes) votará em urnas digitais distintas.

**Art. 8º.** Não serão aceitos votos por procuração.

**Art. 9º.** A apuração será de forma eletrônica automatizada, a cargo do Sistema de Votação Digital da UFSC, disponível no e-Democracia, e acompanhado pela Comissão Eleitoral, no dia 17 de novembro de 2022, ou no primeiro dia útil subsequente disponível no calendário do e-Democracia, a partir das 17 horas.

**Art. 10º.** O resultado da consulta informal será informado pelo sítio institucional do Centro Socioeconômico ( <https://cse.ufsc.br/> ).

## **CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA**

Cronograma para eleição do/a Vice-Diretor/a do CSE	
Publicação da Resolução	31/10/2022
Período de inscrição <i>on-line</i> de candidatos	De 01/11/2022 a 05/11/2022
Prazo para apresentação de recursos	De 07/11/2022 a 08/11/2022
Homologação das inscrições	09/11/2022
Período de campanha e debates	De 10/11/2022 a 16/11/2022
Dia da Consulta	17/11/2022*
Apuração de forma eletrônica automatizada	17/11/2022*
Prazo para apresentação de recursos	De 18/11/2022 a 19/11/2022**
Homologação do Conselho de Unidade	22/11/2022

Observação: (\*) ou no primeiro dia útil subsequente disponível no calendário do e-Democracia; (\*\*) ou nos primeiros dois dias úteis subsequentes após o dia da consulta informal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA CATARINA CENTRO SOCIOECONÔMICO**  
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS (SC)  
TELEFONE +55 (48) 3721-9560  
[cse@contato.ufsc.br](mailto:cse@contato.ufsc.br)  
[www.cse.ufsc.br](http://www.cse.ufsc.br)

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS E DA IMPUGNAÇÃO**

**Art. 11º.** Os candidatos poderão inscrever-se no período de 01/11/2022 a 05/11/2022, via **Sistemas de Processos Administrativos-SPA** (<https://solar.egestao.ufsc.br>), encaminhando a solicitação digital com o formulário de inscrição em anexo a esta Resolução, ao Centro Socioeconômico (setor CSE), com o Grupo de Assunto: **109 – Eleição**, e Assunto: **451 - Eleição**.

**Art. 12º.** São elegíveis para os cargos os servidores docentes da ativa, do quadro de pessoal permanente da UFSC e pertencentes ao quadro de docentes permanentes do CSE.

**Art. 13º.** A solicitação de impugnação deverá ser solicitada/enviada via **Sistemas de Processos Administrativos-SPA** (<https://solar.egestao.ufsc.br>), encaminhando a solicitação com o formulário de inscrição em anexo a esta Resolução, ao Centro Socioeconômico (setor CSE), com o Grupo de Assunto: **109 – Eleição**, e Assunto: **451 - Eleição**.

**Parágrafo Único:** Estará sujeita a ser impugnada, pela Comissão Eleitoral, a qualquer tempo, a inscrição que, mediante requerimento de qualquer membro da comunidade do CSE, definidos nos termos do **Art. 4º**, desde que acompanhado de provas materiais, documentais ou de duas testemunhas, praticar coerção ou promessas de vantagens pessoais, administrativas, pecuniárias ou pelo descumprimento de regra(s) estabelecida(s) nesta Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE**  
**SANTA CATARINA CENTRO SOCIOECONÔMICO**  
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS (SC)  
TELEFONE +55 (48) 3721-9560  
[cse@contato.ufsc.br](mailto:cse@contato.ufsc.br)  
[www.cse.ufsc.br](http://www.cse.ufsc.br)

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PROPAGANDA**

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 14º.** É permitida a propaganda na consulta informal para o cargo de Vice-Diretor/a do Centro Socioeconômico durante o período de campanha e debates.

**Art. 15º.** Não configuram propaganda antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via *Internet*:

- I. a participação de pré-candidatos em encontros, debates, seminários e similares, promovidos no âmbito da UFSC, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos;
- II. a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado, para tratar da organização do processo de consulta informal, da discussão de políticas aplicáveis à Gestão do Centro, dos planos de gestão ou de alianças às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelas redes sociais;
- III. a realização de prévias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;
- IV. a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses dos incisos I a IV, são permitidos o pedido de apoio político, a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretendem desenvolver.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA CATARINA CENTRO SOCIOECONÔMICO**  
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS (SC)  
TELEFONE +55 (48) 3721-9560  
[cse@contato.ufsc.br](mailto:cse@contato.ufsc.br)  
[www.cse.ufsc.br](http://www.cse.ufsc.br)

## **CAPÍTULO V DA PROPAGANDA EM GERAL**

**Art. 16º.** A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome dos candidatos da composição, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

- I. Sem prejuízo do processo e das penalidades a que poderão estar sujeitos, a Comissão Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto no *caput* deste artigo.
- II. Os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 17º.** É assegurado aos candidatos registradas o direito de fazer inscrever, na sede de seu comitê central, se houver, o nome e/ou o número que as designe, pela forma que melhor lhes parecer, desde que, não assemelhe ou gere efeito de *outdoor*.

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto no *caput*, o candidato deverá informar à Comissão Eleitoral via *e-mail* ([comissaoeleitoralcse2022@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralcse2022@gmail.com)) a localização do seu comitê central de campanha.

**Art. 18º.** Não é permitido o uso de carros de som, *minitrios*, alto-falantes ou amplificadores de som. Para efeitos desta Resolução, considera-se:

- I. Carro de som: qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que use equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10 mil *watts* e que transite divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos;
- II. *Minitrio*: veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10 mil *watts* e até 20 mil *watts*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE**

**SANTA CATARINA CENTRO SOCIOECONÔMICO**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS (SC)

TELEFONE +55 (48) 3721-9560

[cse@contato.ufsc.br](mailto:cse@contato.ufsc.br)

[www.cse.ufsc.br](http://www.cse.ufsc.br)

**Art. 19º.** São vedadas na campanha à consulta informal a confecção, utilização, distribuição por comitê ou candidato/a, ou com a sua autorização, de chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor/a, respondendo o/a infrator/a, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder.

**Art. 20º.** Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum pela comunidade do CSE, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, passarelas e paredes internas e externas, incluindo muros, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, cartazes, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

- I. O candidato que veicular propaganda em desacordo com o disposto no *caput* será notificado/a para, no prazo de 12 horas, removê-la e restaurar o bem.
- II. Nas árvores e nos jardins localizados em áreas pertencentes às Unidades do CSE, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause danos.
- III. É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.
- IV. É permitida, desde que com consentimento do/a professor/a responsável pela disciplina, a distribuição de material de campanha em salas de aula (inclusive em salas virtuais).
- V. Não é permitido o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da consulta informal.
- VI. É permitida, desde que no tamanho de uma folha A4, a colocação de propaganda em murais de avisos dispostos nas instalações das unidades do CSE, sendo permitida uma propaganda por mural para cada candidato.

**Art. 21º.** Em bens particulares, independe de obtenção de autorização da Comissão Eleitoral a veiculação de propaganda, desde que seja feita em adesivo ou em papel, não exceda a meio metro quadrado e



não contrarie esta Resolução.

- I. A justaposição de adesivo ou de papel cuja dimensão exceda a meio metro quadrado caracteriza propaganda irregular, em razão do efeito visual único, ainda que a publicidade, individualmente, tenha respeitado o limite previsto no *caput*.
- II. É proibido colar propaganda em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima fixada no inciso I do **art. 23º**.
- III. Na hipótese do inciso II, não é aplicável, em relação ao para-brisa traseiro, o limite máximo estabelecido no *caput*.

**Art. 22º.** Independe da obtenção de autorização pela Comissão Eleitoral a veiculação de propaganda pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato concorrente.

**Parágrafo único.** Os adesivos de que trata o *caput* poderão ter a dimensão máxima de cinquenta centímetros por quarenta centímetros.

**Art. 23º.** Não será tolerada propaganda:

- I. Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- II. Que prejudique a higiene e a estética urbana;
- III. Que calunie ou difame qualquer pessoa, bem como atinja órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- IV. Que desrespeite os símbolos nacionais e os da Universidade Federal de Santa Catarina.

**Art. 24º.** O/A candidato/a cujo registro esteja sub *judice* poderá efetuar todos os atos relativos à sua campanha.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo se aplica igualmente ao candidato cujo pedido de registro tenha sido protocolado no prazo legal e ainda não tenha sido apreciado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 25º.** É vedada a propaganda por meio de *outdoors*, inclusive eletrônicos.





## **CAPÍTULO VI**

### **DA PROPAGANDA NA *INTERNET***

**Art. 26º.** É permitida a propaganda na *Internet* a partir da publicação desta Resolução.

- I. A livre manifestação do pensamento do/a eleitor/a identificado/a na *Internet* somente é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- II. O disposto no inciso I se aplica, inclusive, às manifestações ocorridas antes da data prevista no *caput*, ainda que delas conste mensagem de apoio ou crítica a candidato/a, próprias do debate político e democrático.

**Art. 27º.** A propaganda na *Internet* poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em sítio eletrônico do candidato/a, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de *Internet* estabelecido no país;
- II. Em sítio eletrônico do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de *Internet* estabelecido no país;
- III. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo/a candidato/a;
- IV. Por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

**Art. 28º.** Para o fim desta Resolução, considera-se:

- I. Sítio eletrônico hospedado diretamente em provedor de *Internet* estabelecido no país é aquele cujo endereço (*Uniform Resource Locator* – URL) é registrado no organismo regulador da *Internet* no Brasil e cujo conteúdo é mantido pelo provedor de hospedagem em servidor instalado em solo brasileiro;
- II. Sítio eletrônico hospedado indiretamente em provedor de *Internet*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE**

**SANTA CATARINA CENTRO SOCIOECONÔMICO**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS (SC)

TELEFONE +55 (48) 3721-9560

[cse@contato.ufsc.br](mailto:cse@contato.ufsc.br)

[www.cse.ufsc.br](http://www.cse.ufsc.br)

- estabelecido no país é aquele cujo endereço é registrado em organismos internacionais e cujo conteúdo é mantido por provedor de hospedagem em equipamento servidor instalado em solo brasileiro;
- III. Sítio eletrônico é o endereço eletrônico na *Internet* subdividido em uma ou mais páginas que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. *Blog* é o endereço eletrônico na *Internet*, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal.

**Art. 29º.** Na *Internet* é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga.

**Art. 30º.** É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda na *Internet*, em sítios:

- I. De pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- II. Oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 31º.** A divulgação de propaganda e de mensagens relativas ao processo de consulta informal, inclusive quando provenientes de eleitor/a, não pode ser impulsionada por mecanismos ou serviços que, mediante remuneração paga aos provedores de serviços, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo.

**Art. 32º.** É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha, por meio da rede mundial de computadores — *Internet*, assegurado o direito de resposta, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Comissão Eleitoral poderá determinar, por solicitação do/a ofendido/a, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da *Internet* e que sejam de responsabilidade/propriedade de candidato/a autor das ofensas, inclusive redes sociais.



**Art. 33º.** As mensagens eletrônicas enviadas por candidato/a, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento/bloqueio pelo destinatário, obrigado/a o/a remetente a providenciá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 34º.** É vedada a realização de propaganda via *telemarketing*, em qualquer horário.

**Art. 35º.** A Comissão Eleitoral, por meio de requerimento de candidato/a, poderá determinar a suspensão, por 24 horas, do acesso a todo conteúdo informativo dos sítios da *Internet* de responsabilidade/propriedade de candidato/a que deixarem de cumprir as disposições deste Capítulo.

- I. A cada reiteração de conduta, será duplicado o período de suspensão previsto no *caput*;
- II. No período de suspensão a que se refere o *caput*, o/a responsável/proprietário/a informará, a todos os usuários que tentarem acessar seus serviços, que se encontra temporariamente inoperante por desobediência a esta Resolução.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS DEBATES**

**Art. 36º.** Os debates serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os candidatos e o(s) promotor(es) do evento, se for o caso, dando-se ciência à Comissão Eleitoral. São considerados aptos a participar dos debates os candidatos que:

- I. Tenham protocolado a sua inscrição junto à Comissão Eleitoral;
- II. Que não tiveram a sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral.



**Art. 37º.** Em qualquer hipótese, deverá ser observado o seguinte:

- I. É admitida a realização de debate sem a presença de algum candidato/a, desde que o(s) promotor(es) do evento responsável comprove(m) tê-lo/a convidado/a com a antecedência mínima de 72 horas da realização do debate;
- II. O horário designado para a realização de debate poderá ser destinado à sabatina de candidato/a, caso apenas este/a tenha comparecido ao evento;
- III. O debate poderá estender-se até o horário de 23h59 do dia 16/11/2022.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES NO DIA DA CONSULTA INFORMAL**

**Art. 38º.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do/a eleitor/a por candidato/a, revelada exclusivamente pelo uso de camisetas, broches, distintivos e adesivos.

**Parágrafo único.** São vedados, no dia da consulta, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos no *caput*, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**Art. 39º.** Não é permitido, no dia da consulta:

- I. O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- II. A arregimentação de eleitor/a ou a propaganda de boca de urna;
- III. A divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidatos.

**Art. 40º.** Ninguém poderá impedir a propaganda nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda vedada por lei ou por esta Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA CATARINA CENTRO SOCIOECONÔMICO**  
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS (SC)  
TELEFONE +55 (48) 3721-9560  
[cse@contato.ufsc.br](mailto:cse@contato.ufsc.br)  
[www.cse.ufsc.br](http://www.cse.ufsc.br)

**Art. 41º.** Aqueles que procederam em desacordo com esta Resolução, especificamente quanto às normas relativas à propaganda, deverão adequar-se ao estabelecido nesta norma até às 23h59 do dia 17 de novembro de 2022.

**Art. 42º.** Questões omissas serão tratadas pela Comissão Eleitoral.

Florianópolis - SC, 31 de outubro de 2022.

ANDRÉA MÁRCIA SANTIAGO  
LOHMEYER FUCHS

FILIPE JOSÉ DIAS

CLEYTON DE OLIVEIRA RITTA

GABRIEL COUTINHO

ANA DE CASTRO SCHENKEL

JULIA FLORES FONTOURA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA CATARINA CENTRO SOCIOECONÔMICO**  
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS (SC)  
TELEFONE +55 (48) 3721-9560  
[cse@contato.ufsc.br](mailto:cse@contato.ufsc.br)  
[www.cse.ufsc.br](http://www.cse.ufsc.br)

## ANEXO

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE VICE-DIRETOR(A)

<b>CANDIDATO(A) A VICE-DIRETOR(A)</b>	
Nome:	SIAPE:
Assinatura digital (em conformidade com a Portaria Normativa no 276/2019/GR/UFSC):	

Por meio deste instrumento, declaro expressamente que, se escolhido(a), aceito a investidura no cargo de Vice-Diretor(a) do Centro Socioeconômico.

Este documento apresenta compromisso expreso, por escrito, do cumprimento do Regimento do CSE, do Estatuto e do Regimento Geral da UFSC, uma vez eleito(a).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022